

234

Lei número 1.381, de 17 de novembro de 1981

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,

Estado de São Paulo, e f. c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e

Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando o término da construção de uma piscina, arcando a Secretaria com a importância de até Cr.\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o fim estipulado e cabendo à Prefeitura aplicar quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

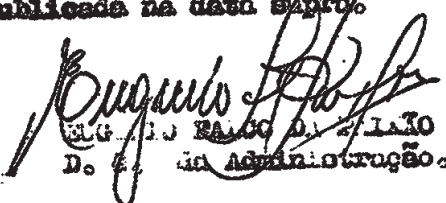
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 17 de novembro de 1981.

**JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na data supra.


**REGISTRO PÚBLICO DE PIEDADE
D. E. da Administração.**